



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
15/07/2014

proposição  
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor  
NILSON LEITÃO – PSDB/MT

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4  Aditiva    5.  Substitutivo global

Páginas 10    Artigo 19    Parágrafo    Inciso II    alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA

*Acrescenta-se a alínea g, ao inciso II, do Art.19, com a seguinte redação:*

*g) atividades que contribuam para assegurar a segurança alimentar por meio do uso de tecnologias que promovam ganhos de produtividade na produção de alimentos, nos termos da alínea (c) do Protocolo de Nagóia.*

#### JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 19, inciso II, trata de formas de repartição de benefícios decorrentes da exploração econômica de produto acabado oriundo do acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado. Considerando que a lei pode abranger recursos genéticos utilizados para desenvolver sementes, mudas, microorganismos e outros insumos considerados produtos acabados, que, por sua vez, serão utilizados para a produção de alimentos, é essencial criar uma nova categoria de repartição de benefícios não monetária ligada ao incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que favoreçam e promovam a segurança alimentar.

É importante lembrar que o Artigo 8 (c) do Protocolo de Nagóia prevê o papel especial dos recursos genéticos para alimentação e agricultura no tocante a segurança alimentar. Ao considerar o papel de tecnologias que promovam ganhos de produtividade na produção de alimentos como uma forma de repartir benefícios não monetária, o Brasil cria uma salvaguarda no tocante a como esses recursos poderão ser considerados no futuro mecanismo global de repartição de benefícios do Protocolo de Nagóia.

PARLAMENTAR